

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: práticas ambientais da gestão pública municipal brasileira

ELAINE CRISTINA ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ (IFPR)

elainecristina.arantes@yahoo.com.br

LUCIANE SCHULZ FONSECA

luciane.fonseca@ifpr.edu.br

JANSEN MAIA DEL CORSO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (PUCPR)

del.corso@pucpr.br

VERA LUCIA TELLES SCAGLIONE

FACULDADE PAULISTA DE ARTES (FPA)

vera.fpa@terra.com.br

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: práticas ambientais da gestão pública municipal brasileira

Resumo

O artigo examina as práticas ambientais nas compras da Administração Pública municipal brasileira. Uma pesquisa descritiva foi realizada a partir da análise documental de dados secundários provenientes de relatórios realizados no segundo semestre de 2013 por 1.662 estudantes do ensino técnico profissionalizante oferecido pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR), na modalidade ensino a distância, em 92 municípios brasileiros, em 7 estados: Acre, Bahia, Rondônia, Piauí, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Paraná em parceria com Institutos Federais e Secretarias Estaduais de Educação do país. Duas as categorias de análise foram consideradas espontâneas (Easterby-Smith; Thorpe & Lowe, 1999; Mintzberg, 2010). Partiu-se de duas proposições iniciais: a) Há relação entre a adoção de práticas ambientais fomentadas pelo governo federal e as sanções impostas pela legislação (parcialmente confirmado) e b) práticas espontâneas se relacionam às necessidades da comunidade (confirmado). Principais resultados: 1) As práticas ambientais mais citadas no âmbito municipal são resultado de determinações legais e não da conscientização ambiental e 2) a segunda proposição é confirmada integralmente, pois as práticas espontâneas do poder público municipal se relacionam diretamente às necessidades da comunidade. Recomenda-se sensibilização e de capacitação dos servidores e gestores públicos municipais, com vistas a desenvolver práticas ambientais nas licitações cujos resultados sejam percebidos pela comunidade local com reflexos na sociedade.

Palavras-chave: Compras Sustentáveis. Licitações: Administração Pública Municipal. Práticas ambientais.

Abstract

This paper examines the environmental practices in the purchases of the Brazilian municipal Public Administration. A descriptive research was carried out based on the documentary analysis of secondary data from reports made in the second semester of 2013 by 1,662 students of technical vocational education offered by the Federal Institute of Paraná (IFPR), in distance education, in 92 municipalities Brazil, in 7 states: Acre, Bahia, Rondônia, Piauí, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais and Paraná in partnership with Federal Institutes and State Secretaries of Education of the country. Two categories of analysis were considered spontaneous (Easterby-Smith; Thorpe & Lowe, 1999; Mintzberg, 2010). It was based on two initial propositions: a) There is a relation between the adoption of environmental practices fomented by the federal government and the sanctions imposed by the legislation (partially confirmed) and b) spontaneous practices relate to the needs of the community (confirmed). Main results: 1) The environmental practices most cited at the municipal level are the result of legal determinations and not environmental awareness; and 2) the second proposition is fully confirmed, since the spontaneous practices of municipal public power are directly related to the needs of the community. It is recommended that municipal public servants and managers be sensitized and trained in order to develop environmental practices in the biddings whose results are perceived by the local community with repercussions in society.

Keywords: Sustainable Purchases. Biddings: Municipal Public Administration. Environmental practices.

1. Introdução

A Constituição Federal (CF) de 1988 determina que a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) deve realizar procedimentos licitatórios quando da contratação de bens, serviços, obras, alienações, concessões e permissões. Licitação, na definição de Justen Filho (2009, p.11), é o procedimento “destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados (...)”.

Neste viés, diversas normativas foram editadas, buscando seguir as diretrizes da Constituição Federal (CF) de 1988 (Brasil, 1988) para disciplinar as licitações e as contratações públicas, a começar pela Lei nº 8.666/93 conhecida como Lei Geral das Licitações (Brasil, 1993). Ao longo dos últimos anos, a Lei de Licitações sofreu inúmeras modificações, entre as quais se destaca a Medida Provisória nº 495/10 (Brasil, 2010b). Com a edição dessa Medida Provisória o Secretário e Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), editou a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Brasil, 2010), estabelecendo critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal. Na sequência, a Medida Provisória (MP) nº495/10 (Brasil, 2010b) foi convertida na Lei Federal (LF) nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010 (Brasil, 2010a). Para regulamentar esse dispositivo legal, o Governo Federal editou o Decreto Federal (DF) nº 7.746 de 05 de junho de 2012 (Brasil, 2012, Art. 3o) que, em outras, incluiu no artigo 3º a observância do princípio da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Com isso, passou-se a fomentar e a implantar nos órgãos públicos as licitações sustentáveis, eco aquisições, licitações verdes, contratações ecológicas ou, simplesmente, compras verdes.

Todos os entes da federação (União, Estados e Municípios) têm a obrigação legal de seguir as diretrizes da Lei Geral de Licitações (Brasil 1993), em especial, dos princípios que cercam o procedimento de compras públicas. Assim sendo, a União, Estados e Municípios devem, por determinação legal, criar mecanismos para a efetividade do princípio da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Por outro lado, os Estados e Municípios não devem obediência ao Decreto Federal nº 7.746/12 e a IN nº 01/10 da SLTI/MPOG, servindo estes, tão somente, como exemplos de boas práticas sustentáveis (Brasil, 2010; 2012).

Como procedimento, a licitação pública é dividida em fase interna (ou preparatória) e fase externa. A definição de critérios de sustentabilidade deve ser estabelecida na fase interna e fiscalizada na fase de execução do contrato. Denota-se que os critérios de sustentabilidade devem estar presentes em todas as modalidades licitatórias quais sejam: convite, tomada de preços, concorrência e pregão, seja na forma presencial ou eletrônica. Diante da singularidade do tema, o artigo buscou classificar, enumerar e examinar práticas ambientais adotadas em procedimentos de compra de 92 municípios brasileiros, de 07 estados da Federação, com vistas à implantação das licitações sustentáveis, precisamente quanto ao aspecto ambiental. Os dados foram coletados pelos estudantes de um curso técnico profissionalizante ofertado pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR) em parceria com Institutos Federais (IF) do Acre, Bahia, Rondônia, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e com as Secretarias Estaduais de Educação no Piauí e Paraná, para atender uma atividade proposta pelo componente curricular de Licitações.

De acordo como esquema conceitual da pesquisa, resumido na Figura 1, a atividade proposta para os estudantes teve como fundamentos legais: a CF de 1988 (Brasil, 1988); a Lei nº 8.666/93 (Brasil, 1993); a Lei nº 12.349/10(Brasil, 2010a) e o Decreto Federal nº 7.746/12 (Brasil, 2012). Com fulcro neste DF foram consideradas sete diretrizes gerais de sustentabilidade (Figura 1) relacionadas a práticas ambientais que serviram como base para a

definição das práticas ambientais que são recorrentes nas práticas licitatórias e de mercado para serem pesquisadas em campo pelos estudantes. Estas práticas ambientais foram escolhidas para a pesquisa em razão de serem comumente observadas em processos de compras, tanto para organizações públicas, quanto privadas.

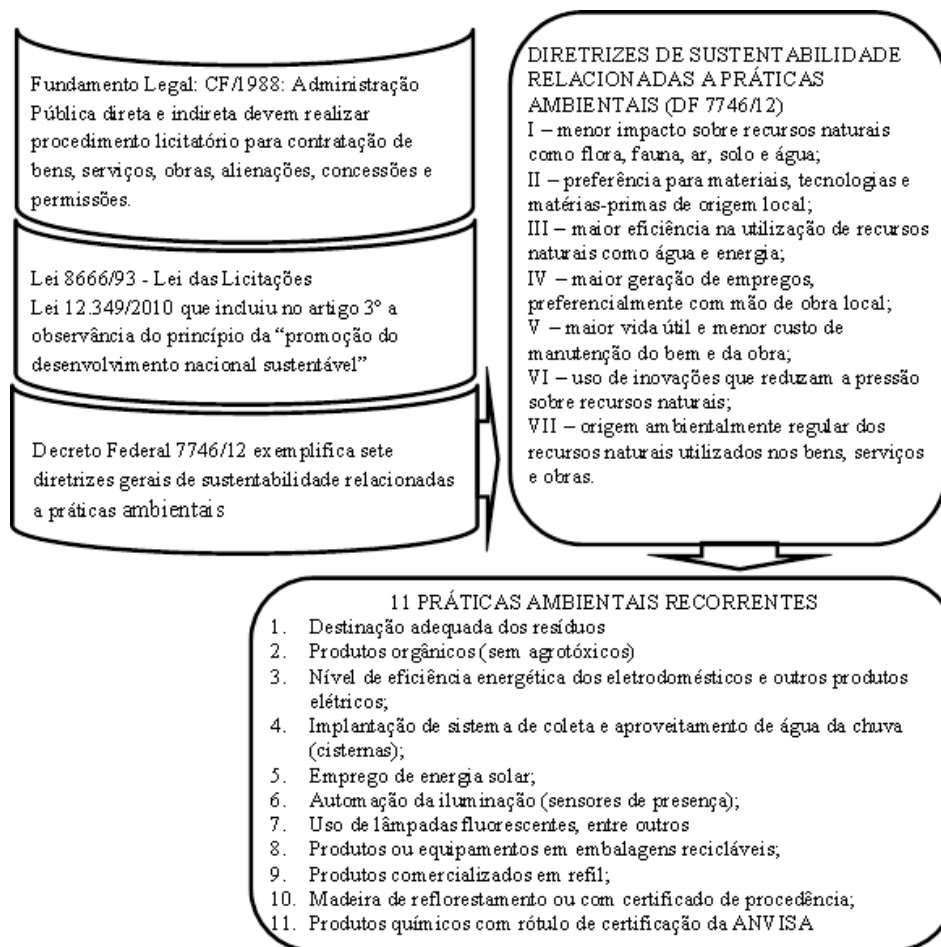


Figura 1: Esquema conceitual da pesquisa
 Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Além de práticas ambientais adotadas pela gestão pública rumo à sustentabilidade conforme as diretrizes fomentadas pelo governo federal (Brasil, 1988; 1993; 2010; e 2012) há também as iniciativas espontâneas do governo municipal. Estas iniciativas espontâneas da gestão pública local merecem atenção por se tratarem de movimentos que respondem às demandas locais dos cidadãos que residem no município. Estes movimentos estão presentes no levantamento feito pelos estudantes mesmo sem terem sido orientados para tal. Por si só, este relato feito demonstra o quanto são reconhecidas localmente as iniciativas do poder público municipal ainda que não estejam contidas nas diretrizes federais.

O artigo tem como objetivo geral: examinar as práticas ambientais adotadas pela Administração Pública municipal brasileira para implantação das licitações sustentáveis, propriamente quanto ao aspecto ambiental. Os objetivos específicos a que se propôs atingir são: a) Levantar e analisar práticas sustentáveis adotadas pela Administração Pública Municipal de acordo com as diretrizes fomentadas pelo governo federal, classificando-as por Estado da federação e por região, utilizando como parâmetro o DF nº 7.746/12; b) Levantar e analisar as práticas sustentáveis adotadas pela Administração Pública Municipal de acordo

com as iniciativas espontâneas do governo municipal, classificando-as por estado e por região; c) Apresentar recomendações para que a Administração Pública amplie práticas sustentáveis nas compras e obras públicas no município.

A pesquisa partiu de duas proposições iniciais para a análise e discussão dos dados coletados: a) há relação entre a adoção de práticas ambientais fomentadas pelo governo federal e as sanções impostas pela legislação e b) práticas espontâneas do poder público municipal se relacionam às necessidades da comunidade.

2. Desenvolvimento Nacional Sustentável

A CF de 1988 (Brasil, 1988) estabelece em seu preâmbulo que cabe ao Estado brasileiro assegurar o desenvolvimento. Na sequência, o artigo 3º, prevê, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais. Com isso, a promoção do desenvolvimento nacional é “a concretização de um objetivo da República, a satisfação de um direito fundamental e o cumprimento de um dever legal” (Ferreira, 2012, p. 148). No mesmo sentido, Comparato (1998, p. 45) afirma que “os objetivos indicados no art. 3º orientam todo o funcionamento do Estado e a organização da sociedade”.

Para Freitas (2011, p. 87) a interpretação do princípio constitucional do desenvolvimento “é multidimensional (social, ambiental, econômico, ético, jurídico-político). Tais dimensões estão entrelaçadas e precisam ser promovidas sinergicamente”. Acrescenta que o desenvolvimento “não se circunscreve unilateralmente à seara econômica”, mas “intra e intergeracional como promotor do ambiente limpo e da equidade social”.

Entretanto, alguns autores têm uma visão de desenvolvimento reducionista ao critério ambiental. Segundo estes, o Estado no ato da contratação, deve eleger uma obra, um serviço, um equipamento, um produto ou material, que produza o menor impacto negativo sobre o meio ambiente (Pereira & Dotti; 2012).

Nesta perspectiva, também se manifestou o Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle externo, responsável, entre outros, pelo julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, no âmbito federal observando que

Como é notório, cada vez mais a sociedade participa (e exige a participação) de movimentos em prol da sustentabilidade ambiental. E a Administração Pública não pode, nem deve, deixar de inserir esse tipo de critério para escolha das aquisições a serem realizadas ou dos serviços a serem contratados. Nesse sentido, as chamadas licitações sustentáveis constituem importante instrumento a ser adotado pelas entidades públicas para, utilizando seu significativo poder de compra, induzir o setor produtivo a adotar processos de produção ambientalmente mais sustentáveis. É importante destacar que a realização desse tipo de licitação tem pleno amparo normativo, a começar da própria Constituição Federal (arts. 170, inciso VI, e 225), passando por Acordos Internacionais (Agenda 21), Leis Ordinárias (Política Nacional de Mudança do Clima-Lei 12.187/2009, Política Nacional de Resíduos Sólidos-Lei 12.305/2010), cabendo registrar que a própria Lei 8.666/1993, com a alteração promovida pela Lei 12.349/2010, fez constar explicitamente do seu art. 3º que um dos objetivos da licitação é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2013, Art. 217 e 218).

O Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.540-1, MC/DF, definiu o princípio do desenvolvimento sustentável como um equilíbrio entre as exigências da economia e da ecologia (Brasil, 2005).

De todo modo, a interpretação contemporânea das Licitações norteadas pelo princípio do desenvolvimento sustentável, está cercada pelo viés econômico, social e ambiental. As compras públicas sustentáveis são as que objetivamente analisam os custos e benefícios sociais, econômicos e ambientais (Freitas, 2011).

Assim, quando se fala em desenvolvimento nacional sustentável, pensa-se em políticas públicas de preservação do meio ambiente, de geração de emprego e renda, de inclusão social, entre outras. Para Ferreira (2012, p. 52) o “desenvolvimento é triplamente sustentável – no viés econômico, social e ambiental – ou não é desenvolvimento”. No mesmo sentido, Biderman (2008, p. 20) afirma que licitação sustentável é uma solução integrativa de aspectos “ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos”.

Desde modo, considerando uma avaliação integrada de aspectos econômicos, sociais e ambientais, o Estado brasileiro busca concretizar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas compras públicas. A perspectiva social é extraída das indicações da Lei Complementar nº 123 (Brasil, 2006), ao prever direito de preferência e licitações exclusivas para as Microempresas (ME) e de Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como o desenvolvimento local e regional, aliado a geração de emprego e renda. Já o aspecto econômico é percebido nas licitações com margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais (Brasil, 1993, Art.3º, §5º e seguintes).

A expectativa de integrar elementos sociais, ambientais e econômicos na busca pelo bem estar na sociedade tanto para o presente, como para as próximas gerações, motivou Elkington (2012, p. 25) a apontar a necessidade do equilíbrio entre “prosperidade econômica, qualidade ambiental e justiça social” como caminho para se atingir sustentabilidade no planeta. Dentre estes três pilares: econômico, social e ambiental, Elkington (2012) aponta que o grande desafio para os executivos reside na agenda ambiental ainda mais do que as questões sociais e econômicas.

Em se tratando de desafios a serem vencidos pelos executivos, Bowen (1953) chama a atenção dos gestores das organizações públicas e privadas para problemas presentes no cenário econômico mundial com as quais os gestores devem lidar. E, reforça que o gestor, através de sua habilidade administrativa, colabora no sentido de induzir os tipos de produtos que devem ser produzidos e as práticas que devem orientá-los e com isso pode se dizer que contribui para o desenvolvimento econômico e da distribuição de renda (Bowen, 1953).

Para enfrentar tantos desafios, o executivo não atua sozinho. Outros atores presentes, tanto no ambiente interno como no ambiente externo, da organização dividem esta caminhada. Consumidores, trabalhadores, produtores, poder público, entre outros estão interessados nas decisões dos gestores, bem como nos reflexos que estas têm sobre a atuação da organização e seu impacto sobre a sociedade. As decisões dos gestores são tomadas frequentemente sob a pressão do ambiente organizacional o que lhe propicia espaço reduzido para colocar suas escolhas pessoais neste contexto (Bowen, 1953).

As reflexões sobre os impactos não somente econômicos, mas também sociais e ambientais que têm as decisões dos gestores organizacionais evoluiu ao longo das décadas. No início da década de 1980 a Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento divulgou, em 1987, o Relatório: Nosso Futuro Comum, o qual reflete as preocupações da sociedade com estes impactos, no presente e no futuro. Conhecido como Relatório Brundtland, o documento da ONU conceitua o termo desenvolvimento sustentável como sendo aquele que “satisfaz as necessidades presentes sem

comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (*United Nations*, 1987).

A proteção ao meio ambiente é uma orientação da CF em seu artigo 225 (Brasil, 1988) onde compete ao Poder Público e a coletividade o dever de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as gerações presente e futura. Desta forma, quando a Administração Pública exige, nas compras públicas, que o mercado observe parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental, tanto na fabricação, como na comercialização de produtos, equipamentos, serviços, obras, está buscando a efetividade do dever constitucional de proteger o meio ambiente.

Neste sentido, o grande poder de compras do Estado pode colaborar para a sustentabilidade, uma vez que, o setor privado adere a tais práticas com o intuito de preencher os critérios para fornecer ao Estado. E, com isso, se torna também um indutor de boas práticas ambientais (Azevedo, 2014).

Ademais, a Lei nº 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, estabeleceu a necessidade de medidas que estabeleçam critérios de preferência nas compras públicas “para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos” (Brasil, 2009, Art. 6º, inciso XII, parte final).

Diante de todo contexto legal e teórico, somando ao cenário em que desafios sociais, ambientais e econômicos são colocados na agenda das organizações, em especial da Administração Pública, este artigo examina as ações dos gestores públicos municipais brasileiros para implantação de práticas sustentáveis, especificamente no critério ambiental, a partir do momento em que as licitações verdes alcançaram o *status* de princípio norteador das compras, obras e serviços públicos.

As análises foram ponderadas a partir da exemplificação de onze práticas sustentáveis definidas previamente pelos elaboradores da pesquisa, a saber: aquisição de bens e produtos de madeira advinda de reflorestamento ou com certificado de procedência; produtos químicos certificados pela ANVISA; recebimento de produtos e equipamentos em embalagens recicláveis; aquisição de produtos comercializados em refil; produtos orgânicos; aquisição de produtos elétricos com eficiência energética; implantação de sistema de coleta água da chuva (cisternas); destinação de resíduos; emprego de energia solar; instalação de sensores de presença; e o uso de lâmpadas fluorescentes.

A função do DF nº 7.746/12 foi regulamentar o artigo 3º da Lei de Licitações (Brasil, 1993), no sentido de estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e, ainda, contribuir para o fortalecimento das políticas de produção e consumo sustentável. Ao definir as diretrizes de sustentabilidade em seu artigo 4º, enumerou: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; usos de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras (Brasil, 2012).

Da compreensão desse dispositivo legal, precisamente quando se trata de aspectos ambientais, espera-se que a Administração Pública fomente e inclua elementos e requisitos de sustentabilidade, como: obtenção de bens, serviços e produtos constituídos no todo ou em parte por material reciclável, atóxico e biodegradável (ABNT, 2008); obtenção de produtos químicos com a logística reversa; comprovação da origem da madeira com certificado ambiental atestando a origem legal da madeira ou ainda sua proveniência de manejo florestal ou reflorestamento; equipamentos elétricos com níveis de eficiência energética apresentando a

Etiqueta Nacional Conservação de Energia (ENCE); selo ruído considerando o nível de potência sonora; certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) como produto sustentável ou de menor impacto ambiental em relação aos similares; bens acondicionados em embalagens recicláveis (papelão e fibra de coco); sensores de presença; lâmpadas de Light Emitting Diode (LED); energia solar ou outra energia limpa para o aquecimento de água; coberturas verdes no que diz respeito à produção de alimentos; sistema de reuso de água; aproveitamento da água da chuva por meio de cisternas; separação dos resíduos; coleta seletiva; reaproveitamento de detritos por meio de compostagem, biodigestão e biogás para produção energia, entre outros.

3. Metodologia

O estudo seguiu os pressupostos da pesquisa descritiva que, segundo Gil (2008) apresenta as características de determinada população, fenômeno ou experiência. Para a realização da pesquisa descritiva Marconi (1999, p. 17) orienta que “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles”. Os fatos descritos pelos estudantes do curso técnico profissionalizante foram analisados, classificados e interpretados sem interferência dos pesquisadores. Foi feito um levantamento de dados secundários por meio de análise documental que possibilitou uma nova visão sobre a realidade já conhecida e descrita. As categorias de análise estão resumidas na Figura 2.

Categorias de pesquisa	Definição constitutiva	Definição operacional
1. Diretrizes fomentadas pelo governo federal	Parâmetros ambientais definidos pelo governo federal conforme Brasil (1993, 2010, 2012)	Levantamento e análise das práticas ambientais orientadas ou não pelo governo federal adotadas nos 92 municípios em que a pesquisa foi feita.
2. Iniciativas espontâneas do governo local	Fenômenos que ocorrem de maneira mais ou menos natural no mundo social (Easterby-Smith; Thorpe & Lowe, 1999, p. 71). A ciência oferece conhecimentos para os gestores, mas é sua intuição que lhe permite ver e compreender (Mintzberg, 2010).	

Figura 2 – Categorias de análise e hipóteses de pesquisa
Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

As diretrizes fomentadas pelo governo federal se fundamentam em Brasil (1993; 2010 e 2012). As iniciativas espontâneas do governo federal se fundamental em Easterby-Smith, Thorpe e Lowe (1999) e em Mintzberg (2010). A análise preliminar dos dados levantados apontou que, além das práticas fomentadas pelo governo federal, existem também práticas ambientais adotadas espontaneamente pela gestão pública municipal.

Os dados utilizados nesta pesquisa são secundários e provenientes de entrevistas feitas pelos estudantes de um curso técnico profissionalizante seguindo um roteiro semi-estruturado baseado nas práticas ambientais para licitações no município. Nas entrevistas, os estudantes questionaram a realização de ações que visavam a atender ao princípio da promoção desenvolvimento nacional sustentável quanto à prática de condutas ambientalmente corretas, baseadas no Decreto Federal nº 7.746/2012.

A partir dos dados coletados pelos estudantes, foi feito um levantamento da frequência com que as práticas foram mencionadas pelos entrevistados, por município. Conforme resume a Tabela 01, o levantamento foi realizado por 1.662 estudantes em 07 estados da federação, distribuídos, em 92 municípios das regiões Sul (Paraná), Sudeste (Minas Gerais), Norte (Acre e Rondônia), Nordeste (Bahia e Piauí) e Centro Oeste (Mato Grosso do Sul). A região que

apresentou o maior número de participação de estudantes foi Minas Gerais, seguido da Bahia. Hodiernamente, segundo o IBGE, o Estado Brasileiro conta com 5.561 municípios, disseminado em cinco regiões brasileiras. A pesquisa em questão analisou, portanto, 1,65% destes municípios.

A escolha da esfera municipal como objeto de pesquisa, se justifica em face de ser o ente da Federação mais próximo do cidadão e, conseqüentemente, o nível administrativo que os habitantes de um território recorrem diretamente diante de suas necessidades sociais e políticas. Ademais, a Constituição Federal de 1988 descentralizou a execução de diversas políticas públicas aos municípios, consolidando o seu importante papel na federação.

4. Apresentação, análise e discussão dos dados

A Bahia, com dezessete municípios avaliados apresentou (Tabela 1) apenas um município que não adota nenhuma das práticas. Já o Estado do Mato Grosso do Sul, com dezoito municípios que forneceram dados para a pesquisa, apresenta 33,3% com ausência das práticas avaliadas. Os estudantes foram orientados pela docente do componente curricular de Licitações. A atividade consistiu na entrevista de um gestor do órgão público responsável pela realização das licitações no município.

Tabela 1
Distribuição de frequência de adoção ou não das práticas ambientais por estado

UF	Municípios integrantes da amostra por UF	Estudantes que participaram do levantamento dos dados	Municípios que não têm nenhuma prática dentre as sugeridas		Quantidade de práticas sustentáveis detectadas nas licitações por estado
			Frequência	%	
Acre	3	47	2	66,7	6
Bahia	17	310	1	5,9	69
Mato Grosso do Sul	18	241	6	33,3	39
Minas Gerais	31	623	5	16,1	88
Paraná	6	84	3	50,0	6
Piauí	9	179	7	77,8	7
Rondônia	8	178	1	12,5	23
Total	92	1.662	25	27,2	238

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Nos Estados do Piauí e no Acre, com 77,8% e 66,7% respectivamente, a maioria dos municípios avaliados não adota em suas licitações nenhuma das onze práticas indicadas. Em Rondônia, dos oito municípios avaliados, apenas um não inclui em suas licitações, nenhuma das práticas ambientais avaliadas. Ao analisar por região, observa-se que o Sudeste se destaca em primeiro lugar com vinte e quatro práticas sustentáveis adotadas nos municípios pesquisados conforme a Tabela 05 seguido do Nordeste, com dezenove práticas apontadas pelos estudantes.

Com base nas sete diretrizes sugeridas pelo Decreto Federal nº 7.746/12, foram escolhidas onze práticas ambientais para nortear a pesquisa dos alunos em seus municípios. São elas: sensores de presença; energia solar; cisternas; destinação de resíduos sólidos; produtos com refil; eletrodomésticos com eficiência energética; embalagens recicláveis; madeira certificada; produtos orgânicos; certificação ANVISA; e lâmpadas fluorescentes.

Estas práticas foram selecionadas por estarem presentes em licitações públicas e compras em empresas privadas. Para possibilitar uma análise da frequência com que aparecem as práticas ambientais fomentadas pelo governo federal apresenta-se a Figura 3.

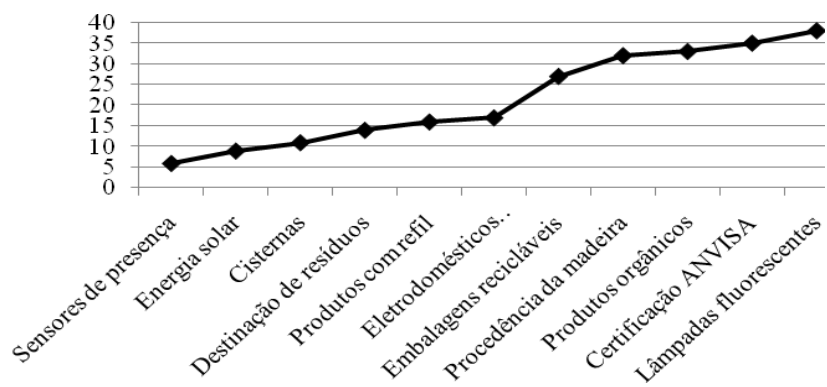


Figura 3 – Distribuição de frequências por práticas municipais fomentadas pelo governo federal
Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Observa-se na Figura 3 que há um visível distanciamento entre as práticas ambientais com frequências que vão de zero a 20 e aquelas que estão no intervalo entre 21 e 40. Considerou-se então, para efeito de análise e discussão que as práticas que obtiveram frequência entre zero e 20 serão classificadas como sendo de “baixa incidência” e aquelas que obtiveram frequência entre 21 e 40 serão classificadas como de “alta incidência”.

A destinação adequada de resíduos aparece como prática em 14 dos 92 municípios integrantes da amostra. A compra de produtos com refil é uma prática adotada por 16 municípios. Por fim, com o maior número de citações neste grupo, aparece o nível de eficiência energética dos eletrodomésticos e outros produtos eletrônicos com 17 citações nos municípios pesquisados.

Conforme resume a Figura 4, com alta incidência, estão 5 práticas que obtiveram mais de 20 menções no levantamento realizado pelos estudantes junto aos gestores públicos. A prática ambiental mais adotada pela gestão pública municipal conforme orientação governamental em nível federal é o uso de lâmpadas fluorescentes sendo adotada por 38 dos 92 municípios. A compra de produtos químicos com rótulo de certificação da ANVISA é uma prática adotada nas licitações promovidas em 35 municípios. A compra de produtos orgânicos, sem agrotóxicos com 33 citações pelos gestores públicos municipais. A aquisição de madeira proveniente de reflorestamento ou que apresente certificado de procedência foi uma prática adotada em 32 municípios integrantes da amostra. Por fim, com 27 citações aparece a aquisição de produtos ou equipamentos em embalagens recicláveis como sendo a ação menos adotada no grupo de alta incidência de práticas ambientais.

Práticas	Frequência	Classificação por frequência
1.Lâmpadas fluorescentes	38	Alta incidência
2.Certificação ANVISA	35	
3.Produtos orgânicos	33	
4.Procedência da madeira	32	
5.Embalagens recicláveis	27	
6.Eletrodomésticos com eficiência energética	17	Baixa incidência
7.Produtos com refil	16	
8.Destinação de resíduos	14	
9.Cisternas	11	
10.Energia solar	9	
11.Sensores de presença	6	

Figura 4 – Classificação das práticas em alta e baixa incidência conforme sua frequência
Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

No grupo das práticas de baixa incidência estão 6 práticas. A prática mais adotada pelos municípios neste grupo é de aquisição de eletrodomésticos com eficiência energética com 17 citações. A compra de produtos com refil vem em segundo lugar como prática adotada por 16 municípios. A destinação adequada de resíduos aparece como prática em 14 dos 92 municípios integrantes da amostra. O uso de cisternas com 11 citações, energia solar com 9 citações e sensores de presença para economia de energia com 6 citações figuram entre as práticas menos adotadas.

A análise dos relatórios postados pelos estudantes demonstra que há uma série de práticas adotadas de maneira espontânea pela gestão pública municipal. Observa-se que os municípios se mobilizam no sentido de adotar medidas ambientais que não são aquelas fomentadas pelo governo federal, mas que caminham na direção da sustentabilidade. Foi feita uma categorização das práticas ambientais espontâneas adotadas pela gestão pública municipal. Após serem distribuídas por estado, procurou-se agrupar as práticas ambientais citadas nos relatórios em 17 categorias.

Dentre as práticas citadas, as mais adotadas nos estados da federação são: a reciclagem, o descarte adequado e o reaproveitamento do lixo; aquisição de merenda escolar de hortas familiares e orgânicas; e o plantio de mudas de árvores; a coleta seletiva de lixo; a construção civil sustentável (amplas janelas possibilitando ventilação e iluminação natural nos prédios públicos); e a compostagem. Todos esses itens foram empregados em pelo menos três estados da Federação. Merecem destaque como práticas espontâneas: a utilização de fontes de energia renováveis; o reaproveitamento de água da chuva e o reuso da água; o reaproveitamento do lixo (garrafas pet) como decoração natalina; e medidas internas, como: a utilização de canecas em substituição aos copos descartáveis e a capacitação dos servidores e da comunidade externa (catadores de lixo).

Observa-se pelos dados apresentados que a quantidade de ações espontaneamente desenvolvidas pelos gestores públicos municipais é expressiva, considerando-se não somente a quantidade em que se verificaram, mas também a diversidade com que são distribuídas entre as diversas possibilidades de ação. A comunidade se envolve nas ações propostas e se beneficia delas, uma vez que, nos casos de reaproveitamento de lixo reciclável, trata-se inclusive de um aumento de geração de renda. A parceria entre o poder público municipal e a comunidade é fundamental para o sucesso desta ação e isso se confirma pela quantidade de práticas diferentes relatadas pelos estudantes.

Os dados secundários coletados apontaram que entre as iniciativas descritas no Decreto Federal a mais utilizada é a compra de lâmpadas fluorescentes por 38 municípios, seguida da aquisição de produtos químicos com rótulo da ANVISA em 35 municípios, em terceiro lugar aparece a compra de produtos orgânicos, sem agrotóxicos em 33 municípios; em quarto lugar, está a aquisição de madeira certificada ou advinda de reflorestamento em 32 municípios e, em quinto lugar, a compra de produtos em embalagens recicláveis em 27 municípios. Já em entre as ações espontâneas, as mais adotadas foram: a reciclagem, o descarte adequado e o reaproveitamento do lixo; aquisição de merenda escolar de hortas familiares e orgânicas; e o plantio de mudas de árvores; a coleta seletiva de lixo; a construção civil sustentável; e a compostagem.

Considerando-se o exposto na Figura 5, confirma-se parcialmente o primeiro pressuposto do qual se partiu para a realização deste estudo, ou seja, existe relação entre as práticas ambientais adotadas pela gestão pública conforme diretrizes governamentais e a legislação vigente ou sanções previstas em legislação por seu descumprimento. Esta confirmação parcial se dá por dois motivos. Em primeiro lugar, dentre as 5 práticas

consideradas como de alta incidência segundo a frequência com que foram apontadas na pesquisa, 4 práticas relacionam-se com determinações legais e em 3 destes casos (compra de produtos orgânicos, produtos químicos com rótulo ANVISA e uso de madeira certificada) existem sanções por seu descumprimento. Uma das práticas, a utilização de embalagens recicláveis não tem relação com qualquer determinação legal neste sentido. Por este motivo, o segundo pressuposto é confirmado parcialmente. Se por um lado os dados indicam que não necessariamente o dispositivo legal é motivo para a adoção de práticas ambientais, por outro lado, constata-se que, das 5 práticas ambientais adotadas, somente uma não se relaciona a sanções por descumprimento legal. Em outras palavras, o desenvolvimento de práticas ambientais nos municípios brasileiros não é originário do ponto de vista da educação ambiental dos gestores ou dos munícipes, mas de diretrizes e imposições de legislação federal que, diante do seu descumprimento, podem levar a aplicação de uma sanção. Em segundo lugar, a destinação adequada do lixo é objeto da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu diversas diretrizes e instrumentos para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, entre eles a logística reversa (embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos e seus componentes).

RESULTADOS DA PESQUISA		DISPOSITIVO LEGAL VINCULADO À PRÁTICA COM ALTO ÍNDICE DE FREQUÊNCIA NA PESQUISA		
Práticas com alto índice de frequência	Frequência	Descrição do dispositivo legal	Início da vigência do dispositivo legal	Objetivo do dispositivo legal
Embalagens recicláveis	27	Não há		Não há
Procedência da madeira	32	Portaria nº 253 do Ministério do Meio Ambiente;	18/08/2006	Instituir a obrigatoriedade do uso do Documento de Origem Florestal (DOF) para o controle de origem, transporte e armazenamento de produto e subproduto floresta
		Instrução Normativa 112 do IBAMA	21/08/2006	Fazer com que os entes públicos passassem a adquirir madeira certificada ou advinda de reflorestamento.
Produtos orgânicos	33	Lei Federal nº 11.947/09	16/06/2009	Estabelecer diretrizes para a alimentação escolar, visando o emprego de alimentos saudáveis, variáveis e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares, determinou que (Art.14) no mínimo 30% dos gêneros alimentícios deverão advir “diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.
Certificação ANVISA	35	Decreto-lei nº 986/69 Lei 9782/99 (criação da ANVISA)	21/10/1969 26/01/1999	O Decreto-lei nº 986 instituiu normas básicas sobre alimentos, estabelecendo no seu art. 3º que "todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue a venda depois de registrado no órgão competente do Ministério da Saúde". ANVISA: controlar e fiscalizar "produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública"; expedir normativas quanto a concessão de registros de diversos produtos, rótulos em produtos químicos, entre outros.
Lâmpadas fluorescentes	38	Portaria Interministerial nº 1007 dos Ministérios de Minas e Energia, Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	01/07/2014	Proibir a comercialização de lâmpadas incandescentes com potências superiores a 60 watts

Figura 5 – Relação entre práticas mais citadas e dispositivos legais para sua adoção pela gestão pública.
Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

O segundo pressuposto é confirmado integralmente, ou seja, práticas espontâneas do poder público municipal se relacionam às necessidades da comunidade. Considerando-se a quantidade de ações espontâneas descritas na Figura 6, tem-se que as práticas adotadas pela

gestão pública dos municípios estudados advêm da percepção do gestor público com base nas necessidades da comunidade.

Como exemplos da confirmação desta afirmação, vale registrar que há uma preocupação evidente com a coleta seletiva do lixo (neste levantamento, somente o Paraná não registrou esta prática) inclusive com a geração de renda como no caso da marchetaria, sabonete e xampu no Acre; decorações natalinas e móveis no Mato Grosso do Sul pensando na obtenção de renda para famílias de baixa renda; fabricação de cordinhas de plástico, em Minas Gerais onde também existe a preocupação de gerar renda para catadores de lixo e organizações não governamentais. A construção civil sustentável constatada na Bahia, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais revela que o gestor público está buscando alternativas para a utilização da luz natural, a ventilação nos ambientes e a contenção dos gastos com energia. A reutilização do óleo de cozinha para produção de sabão é uma prática também incentivada e praticada pela gestão pública demonstrando que existe sua percepção sobre as possibilidades existentes além da orientação federal para práticas ambientais.

A capacitação é uma prática adotada no Piauí, Minas Gerais e Paraná e é voltada não somente para os agentes públicos, mas também para a comunidade, como é o caso de oficinas de culinária para reaproveitamento de alimentos e produção pela agricultura familiar. Há que se em pensar em investir em capacitação e sensibilização dos servidores e gestores públicos municipais, visando à educação e conscientização ambiental para adoção de critérios sustentáveis nas ações administrativas.

PRÁTICAS AMBIENTAIS ESPONTÂNEAS	ACRE	RONDÔNIA	BAHIA	PIAUI	MATO GROSSO DO SUL	MINAS GERAIS	PARANÁ
Aterro sanitário		X		X	X		
Descarte adequado e coleta seletiva de lixo	X	X	X	X	X	X	
Coleta seletiva de lixo gerando renda	X				X	X	
Reutilização de embalagens recicláveis					X		
Descarte adequado de lixo tóxico				X	X	X	
Reaproveitamento de óleo de cozinha			X		X	X	
Construção civil sustentável			X		X	X	
Geração de fontes renováveis de energia			X		X		
Compostagem				X	X	X	
Plantio de mudas e replantio de árvores			X	X	X	X	
Combate ao desmatamento	X		X			X	
Uso restrito da água				X		X	
Apoio a ações da comunidade						X	
Capacitação de servidores públicos						X	
Capacitação para a comunidade				X		X	X

Figura 6 – Práticas ambientais espontaneamente adotadas pela gestão pública municipal brasileira

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Tal iniciativa é considerada pelo TCU (Brasil, 2013a) como uma boa prática de gestão. Ademais, a capacitação e sensibilização poderia se estender para a comunidade externa, como um instrumento de promoção da conscientização e educação ambiental.

5. Considerações finais

A inclusão do princípio da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” na Lei Geral de Licitações (Brasil, 1993, Art. 3º), alterou significativamente os procedimentos de compras públicas brasileiras. O Estado, diante do seu poder de compra, promove mecanismos para a efetividade dessa diretriz de desenvolvimento, seja nas interconexões ambiental, social e econômica. Não se trata de uma inovação legal, mas sim o cumprimento de um dos fundamentos da República, previsto na CF/88. O Estado, visando à concretização do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, somado ao seu poder de compra estabeleceu novos parâmetros sustentáveis nas contratações, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais, como: o incentivo a contratação de Micro e Pequenas Empresas (ME e EPP); a observância de critérios ambientais em obras, na execução de serviços, na produção de produtos, na aquisição de máquinas e equipamentos; a margem de preferência por produtos e serviços nacionais; o desenvolvimento local e regional e a geração de emprego e renda.

Muito embora permeie entre alguns teóricos e órgãos de controle o entendimento de que princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável está centrado em critérios ambientais, tem se que a melhor interpretação é no sentido de que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável se concretiza nas suas interfaces ambiental, social e econômico, e, com isso, deve estar presente nas compras governamentais, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, em razão do considerável poder de compra dos entes públicos. Ademais, a adoção dessa diretriz promove uma contratação de bens, serviços e obras de modo responsável, onde o benefício não é unicamente econômico e, ainda, induz o mercado, interessado em contratar com o poder público, a abraçar processos ambiental e socialmente corretos. Visando a examinar a aplicabilidade desse princípio na esfera municipal, o artigo buscou examinar e mensurar as práticas sustentáveis, precisamente quanto ao aspecto ambiental, em 92 municípios brasileiros, por meio de uma pesquisa de campo realizada por alunos por 1.662 estudantes do ensino técnico profissionalizante, na área de gestão pública, na modalidade de Educação a Distância, em 92 municípios brasileiros, pertencentes a 07 Estados da Federação. Para subsidiar de informações os estudantes, foram definidos, como categorias de análise, onze práticas ambientais promovidas pelo governo federal, por meio do Decreto nº 7.746/12. Adicionado a isso, os estudantes apresentaram também, como resultado da pesquisa, outras práticas, aqui denominadas espontâneas.

Da compilação e análise dos dados coletados, concluiu-se que entre as iniciativas descritas no Decreto Federal a mais utilizada é a compra de lâmpadas fluorescentes (38 municípios), seguida da aquisição de produtos químicos com rótulo da ANVISA (35 municípios), aquisição de alimentos provenientes de hortas familiares (33 municípios), aquisição de madeira certificada ou advinda de reflorestamento (32 municípios) e compra de produtos em embalagens recicláveis (27 municípios). Já em entre as ações espontâneas, as mais adotadas foram: a reciclagem, o descarte adequado e o reaproveitamento do lixo; aquisição de merenda escolar de hortas familiares e orgânicas; e o plantio de mudas de árvores; a coleta seletiva de lixo; a construção civil sustentável; e a compostagem.

Observa-se que, se por um lado há uma orientação governamental para as aquisições no poder público em todo país, por outro lado, existem iniciativas implantadas a partir da percepção dos gestores, em muitos casos, sem planejamento. A grande maioria das iniciativas espontâneas municipais parte da disponibilidade da gestão pública, da demanda da comunidade ou de situações que se apresentam cotidianamente. Considerando a importância destas ações,

como a geração de renda para catadores de papel e a formação da comunidade por meio de capacitações, recomenda-se que componham um planejamento do poder público municipal no sentido de integração com a gestão municipal.

Do mapeamento efetivado, buscou-se elucidar as variáveis que poderiam ter influenciado os municípios nas práticas ambientais mais citadas, no que se observou que, a grande maioria, é resultado de determinações legais e não de educação ambiental, seja dos gestores ou dos munícipes. Dessa variável identificada, sugere, ainda, a necessidade de sensibilização e capacitação dos gestores públicos municipais quanto às boas práticas ambientais, não porque existe uma determinação legal para tal comportamento, mas por uma educação ambiental, visando à promoção e o respeito ambiental para a presente geração e para as futuras gerações.

Muito embora todas as regiões brasileiras tenham sido incluídas neste estudo, sua limitação está na quantidade de municípios envolvidos. Recomenda-se que, para futuros estudos, pesquisadores se concentrem em uma única região, mas considerando um número maior de municípios. Este procedimento permite a compreensão do tema com mais profundidade na região pesquisada.

REFERÊNCIAS

MARCONI, Marina de Andrade. Introdução à Metodologia do Trabalho Científico. (2009). 7ª. Ed. São Paulo: Atlas.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. 2008. Disponível em www.abnt.org.br. Acesso em 05 mai.2016.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. (2016). Os Tribunais de Contas Brasileiros e as Licitações Sustentáveis. Revista TCE Minas Gerais, Out-Nov-Dez, 2014. Disponível em: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2883.pdf>. Acesso em 02 de maio de 2016.

BIDERMAN, Rachel.; MACEDO, Laura Silvia Valente; MONZONI, Mario; MAZON, Rubens. (2008) Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV.

BOWEN, Howard.(1953).*Social responsibilities of the business man*.New York: The Federal Council of the Churches of Christ in America.

BRASIL.Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.540-1, MC/DF de 01 de setembro de 2005. (2005). Brasília, DF. Disponível em <http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/adi3540-MC.pdf>. Acesso em 05 mai.2016.

BRASIL. (2013). Acórdão 3387 de 04 de junho de 2013. Tribunal de Contas da União – TCU. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvIHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d313831303639&bases=ACORDAO-COMPLETO&termoFq=&texto=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d313831303639&sort=DIRELEVANCIA&ordem:DESC&highlight=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d313831303639&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>. Acesso em 02 mai. 2016.

BRASIL. (1998).Constituição Federal. Brasília: Diário oficial. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em 02 mai. 2016.

BRASIL. (2006). Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Brasília: Diário Oficial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em 05 mai. 2016.

BRASIL. (2010). Lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010. Brasília: Diário Oficial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112349.htm. Acesso em 02 mai. 2016.

BRASIL. (2013). Acórdão 691 de 26 de fevereiro de 2013. Tribunal de Contas da União – TCU – 2ª Câmara. Brasília: Diário Oficial. Disponível em <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;camara.2:acordao:2013-02-26:691>. Acesso em 24 abr. 2016.

BRASIL. Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012. Brasília: Diário Oficial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em 11 abr. 2016.

BRASIL. Instrução Normativa no 01 de 19 de janeiro de 2010. Disponível em <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>. Acesso em 08 abr. 2016.

BRASIL. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Brasília: Diário Oficial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em 11 abr. 2016.

BRASIL. Lei 9782 de 26 de janeiro de 1999. Brasília: Diário Oficial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9782.htm. Acesso em 12 mai. 2016.

BRASIL. (2009a). Lei 11.947 de 16 de junho de 2009. Diário Oficial: Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm. Acesso em 04 mai. 2016.

BRASIL. (2009b). Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009. Brasília: Diário Oficial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm. Acesso em 04 mai. 2016.

BRASIL. Lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010. Brasília: Diário Oficial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112349.htm em Acesso em 11 abr. 2016.

BRASIL. (2010b). Medida Provisória 495 de 19 de julho de 2010. Brasília: Diário Oficial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Mpv/495.htm. Acesso em 14 abr. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. (1998). Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. Revista de Informação Legislativa nº 138, abril/junho, 1998. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/364/r138-04.pdf>. Acesso em 06 abr. 2016.

ELKINGTON, John. (2012). Sustentabilidade: canibais com garfo e faca. São Paulo: M. Books do Brasil.

EASTERBY-SMITH, Mark; THORPE, Richard; LOWE, Andy. (1999). Pesquisa Gerencial em Administração: Um guia para Monografias, Dissertações, Pesquisa Internas e Trabalho em Consultoria. São Paulo: Pioneira.

FERREIRA, Daniel. (2012). A Licitação Pública no Brasil e sua nova finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Editora Fórum.

FREITAS, Juarez. (2011). Licitações e sustentabilidade: ponderação obrigatória dos custos e benefícios sociais, ambientais e econômicos. Revista Interesse Público. Belo Horizonte, 13 (70), nov/dez.

GIL, Antonio Carlos. (2008). Como elaborar projetos de pesquisa. 5 ed. São Paulo: Atlas.

IFPR – Instituto Federal do Paraná. (2016). Educação a distância. Disponível em http://ead.ifpr.edu.br/?page_id=598. Acessado em 11 abr. 2016.

IFPR – Instituto Federal do Paraná. (2013). Ações extensionistas nos polos E-Tec do Curso Técnico em Serviços Públicos: valorização da diversidade e educação para o meio ambiente. Registrado no COPE sob número E0603021, de 22 de março de 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal.(2009). Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética.

MINTZBERG, Henry. (2010). *Managing: desvendando o dia a dia da gestão*. POA: Bookman.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. (2012). Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum.

UNITED NATIONS. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*, 1987. Disponível em <http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>, acesso em 12/03/2016.